



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

2.2. A contratação se faz necessária para o fornecimento de cartão alimentação aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 2427/2023.

2.3. Se fez necessária, também, a abertura de um novo Processo Licitatório, pois o contrato atual foi realizado em 2018 e já foi renovado até o limite máximo que se pode renovar (5 anos pela antiga lei 8666/93).

2.4. Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Plano de Contratações Anual 2023 contempla a referida despesa e está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

3.2. Nº 20

3.3. Grupo: Serviços

20	Contratação de empresa especializada na Gestão dos Cartões alimentação para recebimento dos auxílios.	Diretoria Administrativa	R\$ 700.000,00	Considerando a necessidade do pagamento do auxílio alimentação aos funcionários e vereadores desta casa de leis se torne imprescindível a contratação de empresa especializada na gestão do auxílio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pontal do Paraná	2º Bimestre	Prioridade Alta
----	---	--------------------------	----------------	--	-------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º)
 - 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Anexo ao edital).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL Janeiro novembro	VALOR DO MÊS DE DEZEMBRO	VALOR TOTAL EM 12 MESES
Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.	50 Servidores	R\$ 1.163,68	58.184,00	65.457,00	705.481,08

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.	UND	50

5.2 Os valores do auxílio alimentação serão devidamente depositados nos cartões de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

agente público, pela contratada, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Municipal 1364/2013, Lei Municipal Promulgada 2428/2023 e a Lei 2.326/2022.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.1 Com base no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020, consideramos contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, encontrados os devidos processos licitatórios, conforme tópico 6.2.; Em pesquisa encontramos outras entidades que optaram pela realização de pregão eletrônico para aquisição de itens semelhantes, são estas:

6.1.2 Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ **Objeto:** Contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões Vale Refeição e Alimentação eletrônicos, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos funcionários comissionados desta Companhia Administradora. Modalidade Pregão Eletrônico 03/05/2023 09:00. Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

6.1.3 Órgão: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL **Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança, para a concessão pelo CAU/RS dos auxílios de “vale alimentação” e “vale-refeição” aos seus empregados, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. Modalidade Pregão Eletrônico 02/05/2023 09:00. Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a. Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

b. Tabela de valor unitário por item e valor total:

ITEM	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário do Auxílio Alimentação*	Valor Mensal**	Valor Total em 12 meses***
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.	50	R\$ 1.163,68	R\$ 58.790,09	R\$ 705.481,08

*Valor referente a 08 (cinco) UFM, ano de 2024 equivalente a R\$ 145,46 cada UFM.

**Valor estimado considerando o pagamento do benefício em sua quantidade e valor total.

***Soma de 12 meses acrescido do valor de 01 (uma) UFM por agente público, a título de bonificação no mês de dezembro.

7.3 Mapa de Preços com a fonte dos valores de referência para o valor unitário por item e valor total em anexo.

7.4 O Termo de Referência apresentará critérios de desempate, quando as empresas apresentarem taxa de administração igual a zero.

7.5 A taxa de administração deverá ser cobrada sobre o valor total de créditos repassados no mês correspondente aos Cartões alimentação cedidos pela empresa contratada e de posse dos agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a qual inclui todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o fornecimento do auxílio alimentação.

7.6 O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não estará sujeito a reajuste durante o período de vigência do Contrato.

7.7 A Câmara Municipal de Pontal do Paraná pagará mensalmente à empresa contratada, o valor obtido pela fórmula descrita a seguir.

$$VMP = VC + [VCx(i)]$$

Onde:

VMP = Valor mensal a ser pago à empresa contratada, relativo à distribuição dos créditos alimentação/refeição aos cartões cedidos pela empresa contratada aos agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

VC = Valor total de créditos solicitados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná para ser repassado aos cartões cedidos pela empresa contratada aos cartões de posse dos agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

i = índice correspondente à taxa de administração ofertada pela empresa a ser contratada. Este índice corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$i = \frac{TX}{100}$$

7.8 O valor global deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

7.9 O valor global estimado do contrato será reajustado sempre quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto contratado.

7.10 O Número efetivo de Agentes Públicos no mês (período) será informado mensalmente pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná à empresa contratada.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.3 Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue descrição da solução como um todo:

8.4 Contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

8.5 Os valores do auxílio alimentação serão devidamente depositados nos cartões de cada agente público, pela contratada, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1364/2013, Lei Municipal Promulgada n.º 2428/2023 e Lei Municipal n.º 2326/2022.

8.6 Atualmente os créditos alimentares repassados a cada agente público é de R\$ 1.163,68 (Mil Sento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 08 (oito) UFM – Unidade Fiscal do Municipal, conforme Decreto 10.536/22.

8.7 O valor mensal é variável, pois decorre do número de agentes públicos ativos, e do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não é assegurado à contratada, valor mínimo mensal.

9 Especificações complementares:

9.2 A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

9.2.1 A Contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná precisem se dirigir a postos de recarga.

9.2.2 A entrega e disponibilização de Cartões deverá ser em envelopes individual e nominal, constando, em seu corpo:

9.2.2.1 nome da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

9.2.2.2 nome do usuário;

9.2.2.3 validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

9.2.3 Os Cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do empregado impresso na parte externa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, localizada na Avenida Beira Mar SN, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná - PR.

9.2.4 A entrega dos Cartões aos agentes públicos deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.2.5 Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, quando solicitado.

9.2.6 A disponibilização dos créditos deve ocorrer em até 02 (dois) dias após a solicitação pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.2.7 Os pedidos extras de créditos, poderão ser solicitados em qualquer data, e os créditos do mês de dezembro poderão ser antecipados, conforme solicitação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná com a indicação da respectiva data do crédito ao beneficiário.

9.2.8 A empresa contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em Pontal do Paraná e demais municípios do litoral do Paraná, sendo em Pontal do Paraná pelo menos **25 (vinte e cinco)** estabelecimentos credenciados, o rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, frutarias, peixarias etc, sendo que destes ao menos **08 (oito)** deverão ser supermercados.

9.2.8.1 Definição de Supermercados pelo CNAE: Subclasse 4711-3/02: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; “as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados” – Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

9.2.8.2 As listas das redes credenciadas deverão ser apresentadas em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefones, inscrição no CNPJ e nome fantasia pelos quais se identificam comercialmente, no dia da assinatura do contrato, ou como a ser previsto no Termo de Referência.

9.3 A Câmara Municipal de Pontal do Paraná encaminhará à empresa contratada o arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos Créditos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da empresa contratada inserir estes dados no sistema de pedidos de Créditos mensais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do arquivo enviado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.4 A empresa contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em até 07 dias úteis após a assinatura do contrato os cartões dos beneficiários dos créditos da relação informada no subitem 9.3.

9.5 A empresa contratada, deverá disponibilizar para a utilização da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, o sistema para pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões e demais serviços que a empresa contratada disponha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos, movimentação e consulta via WEB. A empresa contratada será a responsável pela inserção dos dados dos beneficiários (usuários) em seu sistema.

9.6 O sistema deverá permitir que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bloqueie/inative o recebimento de créditos em determinado cartão alimentação por determinado período, sem que seja necessário realizar a exclusão do cadastro do cartão no sistema e do rol de agentes públicos/usuários da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.7 A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento, para no mínimo 03 (três) agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, sendo que o mesmo deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a disponibilização do sistema para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.8 O treinamento deverá ser direcionado aos agentes públicos lotados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, permitindo o conhecimento do:

- a) Manuseio e funcionamento do sistema;
- b) Cadastro, pedidos de 2ª Via, Liberação de Créditos e outras demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 9.9 O treinamento deverá ser realizado na Sede da Camara Municipal de Pontal do Paraná no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rodovia PR 407 – KM 19 – Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná – PR.
- 9.10 A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, inclusive despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contratado, para completo fornecimento do ITEM descrito neste Estudo Técnico Preliminar.
- 9.11 Assegurar aos usuários do sistema de Cartão Eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.
Substituir, obrigatoriamente, os Cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, bem como aqueles que forem extraviados, perda ou roubo sem qualquer ônus ou custo adicional à Camara Municipal de Pontal do Paraná, ou a seu beneficiário.
- 9.12 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná ou a seus agentes públicos, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.
- 9.13 Ter obrigatoriamente em rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no subitem 8.7.9, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- 9.14 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração de rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Camara Municipal de Pontal do Paraná, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 9.15 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular, a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões e a imotivada recusa no recebimento dos cartões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do pedido. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 9.16 A Câmara Municipal de Pontal do Paraná poderá reconsiderar o pedido de credenciamento caso seja verificado que foram sanadas as irregularidades que culminaram no cancelamento do credenciamento da empresa.
- 9.17 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.
- 9.18 Permitir o acúmulo de Créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões para serem utilizados em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.
- 9.19 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Pontal do Paraná na hipótese de a empresa contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 9.20 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bem como disponibilizar atendimento personalizado (atendimento pessoal), com contato direto com os departamentos comercial e financeiro da contratada, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 9.21 Manter sigilo no tocante às informações dos agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná contidas em seu banco de dados.
- 9.22 Efetuar a reversão de Créditos, possibilitando à Câmara Municipal de Pontal do Paraná efetuar estorno de valores já creditados.
- 9.23 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 9.24 Prestar manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 9.25 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo impressão, de Crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 9.26 A Contratada não poderá cobrar Taxa de Emissão, Implantação dos Cartões, Taxa de Anuidade, Taxa de Manutenção Anual dos Serviços e nem de Reemissão dos Cartões por Problema Físico dos mesmos (Chip, Tarja Magnética, Dados Incorretos), inutilização por mau uso, Perda ou Roubo ou semelhantes, sendo que a única forma de remuneração da empresa contratada será através da aplicação da fórmula descrita no item deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

9.27 Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) a ser utilizado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná e pelos agentes públicos desta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telefone com discagem direta gratuita, para acesso a: consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartões em caso de perda e roubo, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico, geração de nova senha ou troca de senha e consulta à rede credenciada, mediante identificação do beneficiário fornecendo o número do CPF do mesmo.

9.28 Disponibilizar à Câmara Municipal de Pontal do Paraná aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartões em caso de perda e roubo, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico, geração de nova senha ou troca de senha e consulta à rede credenciada.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.2 Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):

10.3 Não há providências prévias a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

11.0 Garantias Exigidas:

A Garantia será a prevista em Contrato.

11.1 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já explicado e demonstrado em tópicos anteriores, através de novo Processo Licitatório.

Pontal do Paraná, 01 de Abril de 2024 .

Ivan Alves Fernandes